

NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações

De: Angelo Henrique Cezar Tierno [angelo.tierno@grupocimcorp.com]
Enviado em: terça-feira, 8 de janeiro de 2019 13:42
Para: NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações
Cc: Thatiana Lima
Assunto: PE 02/2019 - Questionamento

Prioridade: Alta

Categorias: AGUARDANDO RESPOSTA DO SETOR REQUISITANTE

Prezada Sra. Pregoeira, conforme disposto no Edital PE 02/2019, segue solicitação de esclarecimento:

" **QUESTIONAMENTO 1** "

Conforme disposto no item - 4.2.1 *Não é exigida exclusividade dos profissionais que prestarão os serviços, pois não há nenhum óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura a CONTRATADA possua, exceto durante os períodos nos quais os profissionais estiverem eventualmente prestando os serviços nas dependências do CONTRATANTE.*

Entendemos que, devemos comprovar vínculo com a empresa, mediante a comprovação de possuir em seu quadro, profissionais habilitados para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência. A tal comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a LICITANTE poderá ser efetuada por intermédio de Carteira de Trabalho ou Ficha de registro de empregado, se nela constar o nome do profissional indicado."

Está correto nosso entendimento?

" **QUESTIONAMENTO 2** "

A redação contida no subitem 4.2.1 do Anexo I do Edital nº 02/2019 não fere o disposto pelos arts. 3º, § 1º, I c/c o contido no art. 45, § 1º, I ambos da Lei nº 8666/93 comprometendo, restringindo ou frustrando o caráter competitivo do certame? Ante a sinalização, solicitamos esclarecimentos da Contratante quanto a este tema.

Atenciosamente,

Angelo Tierno

Gerente de Contas – Brasília - DF

Tel. +55 (61) 3316.9107 | Cel. +55 (61) 98123.9328

angelo.tierno@grupocimcorp.com

